



Processo TC n.º 03.418/23

1ª CÂMARA

RELATÓRIO

Cuida-se nos presentes autos da Gestão Fiscal e Gestão Geral (**Prestação Anual de Contas**) do **Sr. Manoel José dos Santos**, Presidente da Mesa da Câmara Municipal de **Tenório/PB**, durante o exercício de **2022**, encaminhada a este **Tribunal** em **31.03.2023**, dentro do prazo regimental.

Após o exame da documentação pertinente, a equipe técnica desta Corte de Contas emitiu o Relatório de fls. 166/173, ressaltando os seguintes aspectos:

- A despesa total realizada atingiu o montante de R\$ 1.012.564,37, representando 7,00% da Receita Tributária mais Transferências (exercício anterior);
- Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, alcançaram R\$ 619.227,75, representando 61,15% da receita da Câmara, estando dentro do limite estabelecido pelo art. 29-A, § 1º da Constituição Federal. Já os gastos com pessoal foram 3,20% da Receita Corrente Líquida do município, em conformidade com o estabelecido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;
- Não foi realizada inspeção *in loco* no município para análise destes autos;
- Não há registro de denúncias ocorridas no exercício em tela.

Além desses aspectos, o Órgão de Instrução não constatou irregularidades nem desconformidades na presente Prestação de Contas Anual.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público Especial, através do ilustre **Procurador Luciano Andrade Farias**, emitiu Parecer n.º 03418/23, anexado aos autos às fls. 176/179, acompanhando, *in totum*, o entendimento técnico, ressaltando que, na superveniência de fatos novos com potencial de refletir na avaliação da gestão, as contas poderão ser reabertas.

Ao final, opinou pela **REGULARIDADE** das contas do **Sr. Manoel José dos Santos**, na condição de Gestor da Câmara Municipal de Tenório, relativa ao exercício de 2022.

É o Relatório, informando que foram dispensadas as comunicações de estilo para a presente Sessão.

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o posicionamento do representante do *Parquet*, VOTO para que os integrantes da Primeira Câmara deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. Julguem **REGULARES** os atos de gestão e ordenação das despesas do **Sr. Manoel José dos Santos**, ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de **Tenório/PB**, relativas ao exercício financeiro de **2022**;
2. Declarem **ATENDIMENTO INTEGRAL** em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte daquele gestor;
3. Recomendem à atual administração da Casa Legislativa de **Tenório/PB** no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, as leis infraconstitucionais e as normas emanadas por esta Corte de Contas.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 03.418/23

1ª CÂMARA

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**

Jurisdicionado: **Câmara Municipal de Tenório/PB**

Autoridade Responsável: **Manoel José dos Santos (ex-Presidente)**

Patronos/Procuradores: **Não há**

Prestação de Contas Anual da Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Tenório - Exercício Financeiro de 2022. Regularidade dos atos de gestão. Atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Recomendações.

ACÓRDÃO AC1 TC n.º 1.392/2023

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 03.418/23**, referente à Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) e da Gestão Fiscal do **Sr. Manoel José dos Santos**, ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de **Tenório/PB**, relativas ao exercício financeiro de 2022, acordam os Membros da **PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, **JULGAR REGULARES** os atos de gestão e ordenação de despesas do **Sr. Manoel José dos Santos**, ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de **Tenório/PB**, relativos ao exercício financeiro de **2022**;
2. **DECLARAR** o **ATENDIMENTO INTEGRAL** das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;
3. **RECOMENDAR** à atual administração da Casa Legislativa de **Tenório/PB** no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, as leis infraconstitucionais e as normas emanadas por esta Corte de Contas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala de Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 15 de junho de 2023.

Assinado 16 de Junho de 2023 às 12:03



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Junho de 2023 às 13:27



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO